



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PML Nº 056/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024 - PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024 – PML
(LEI Nº 14.133/2021)**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril do ano de 2024, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUZERNA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede na Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

09 – BELEGANTE E CARNIEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.743.603/0001-08, com endereço na Rua Frei João, nº 06, Sala, Centro, no município de Luzerna/SC, CEP 89.609-000, neste ato representada por **EDUARDO BELEGANTE**, portador da cédula de identidade nº 1xxx4, órgão emissor SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 590.xxx-34, doravante denominado **FORNECEDOR 9**;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório PML nº 021/2024, Pregão Eletrônico nº 016/2024**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços destinado à aquisição, de forma parcelada, de materiais e ferramentas diversos para manutenção de bens móveis e imóveis, a fim de atender as demandas da Administração Municipal de Luzerna e órgãos/entes conveniados, constituindo-se em:

Lote: 10

Participante: BELEGANTE E CARNIEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

420	AREIA - Areia grossa - entregue no local Marca: GR ESTRAÇÃO	20,000	m³	263,05	5.261,00
421	AREIA - Areia média - entregue no local Marca: GR ESTRAÇÃO	400,000	m³	263,32	105.328,00
422	AREIA - Areia fina - entregue no local Marca: GR ESTRAÇÃO	50,000	m³	263,42	13.171,00
Total do Participante:					123.760,00

Lote: 12

Participante: BELEGANTE E CARNIEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
428	ANEL DE VEDAÇÃO - Anel de vedação para vaso sanitário. Marca: blukit	25,000	UN	11,49	287,25
429	ARGAMASSA - Argamassa ACI - saco com 20kg. Marca: inkor	100,000	SC	22,20	2.220,00
430	ARGAMASSA - Argamassa ACII - saco com 20kg. Marca: inkor	100,000	SC	35,00	3.500,00
431	ARGAMASSA - Argamassa ACIII - saco com 20kg. Marca: inkor	100,000	SC	44,00	4.400,00
432	ARGAMASSA - Argamassa branca para porcelanato - saco com 20kg. Marca: inkor	250,000	SC	50,50	12.625,00
433	ASSENTO SANITÁRIO - Assento sanitário almofadado, cor branca. Marca: metasul	50,000	UN	93,70	4.685,00
434	BANDEJA PARA PINTURA - Bandeja para pintura 2,7L. Marca: metasul	5,000	UN	8,70	43,50
435	BANDEJA PARA PINTURA - Bandeja para pintura 10L. Marca: metasul	5,000	UN	33,49	167,45



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

437	BOCAL - Bocal pendente com rabicho Marca: ilumi	40,000	UN	3,29	131,60
438	ESCOVA BROXA PARA PINTURA - Escova broxa para pintura. Marca: roma	40,000	UN	14,01	560,40
439	CAL - Cal hidratado - saco com 20kg. Marca: cibracal	200,000	UN	28,90	5.780,00
440	CAL - Cal para pintura - saco com 08kg. Marca: cibracal	100,000	UN	19,00	1.900,00
441	CAL - Cal virgem - saco com 20kg. Marca: cibracal	50,000	UN	28,90	1.445,00
442	CANTONEIRA RODAFORRO - Cantoneira rodaforro meia cana, 210,000 m frisada, PVC branco - barra de 6,00m. Marca: versatil		m	49,90	10.479,00
443	CANTONEIRA TIPO U - Cantoneira tipo "U", PVC branca, barra de 6,00m. Marca: versatil	50,000	BR	55,90	2.795,00
444	CANTONEIRA INTERNA - Cantoneira interna, de PVC, cor branca. Marca: versatil	50,000	UN	35,90	1.795,00
445	CHUVEIRO ELÉTRICO - Chuveiro elétrico, 220V, 5500W, com ducha manual. Marca: hydra	15,000	UN	55,90	838,50
446	CHUVEIRO ELÉTRICO - Chuveiro elétrico, 220V, 7500W, com ducha manual. Marca: hydra	15,000	UN	89,90	1.348,50
447	CIMENTO - Cimento - saco com 50kg. Marca: votoran	1.500,0	SC	49,90	74.850,00
448	CORANTE LÍQUIDO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - Corante líquido, de 50ml - várias cores. Marca: xadres	50,000	UN	9,79	489,50
449	CUMEEIRA CERÂMICA - Cumeeira cerâmica portuguesa, de barro natural. Marca: terra cota	100,000	UN	18,00	1.800,00
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
450	DESEMPENADEIRA - Desempenadeira plástica com espuma e cabo plástico. Marca: gerplas	15,000	UN	25,00	375,00
451	DESEMPENADEIRA - Desempenadeira dentada grande, de aço, lisa, com cabo plástico. Marca: gerplas	10,000	UN	25,00	250,00
452	ESCOVA COM CERDAS DE AÇO - Escova com cerdas de aço e cabo plástico. Marca: kala	20,000	UN	13,29	265,80
453	ESPUMA EXPANSIVA - Espuma expansiva PU, com 500ml. Marca: mister	100,000	UN	35,00	3.500,00
454	FITA ADESIVA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - Fita adesiva dupla face, fixa forte, tamanho 12mmx2m. Marca: adere	30,000	UN	10,99	329,70
455	FITA ADESIVA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - Fita adesiva asfáltica, medindo 10cmx10m. Marca: aluprimer	20,000	UN	49,90	998,00
456	FITA ADESIVA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - Fita adesiva antiderrapante, cor preta, tamanho 50mmx20m. Marca: mister	20,000	UN	99,90	1.998,00
457	FITA ADESIVA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - Fita adesiva asfáltica, medindo 20cmx10m. Marca: aluprime	20,000	UN	92,70	1.854,00
458	FITA ZEBRADA - Fita zeburada 70mm, rolo com 100m. Marca: mister	30,000	UN	21,09	632,70
459	FORRO FLEXÍVEL PVC - Forro flexível PVC, frisado, medindo 20cm de largura, cor branca - com encaixa do tipo macho e fêmea. Marca: versatil	300,000	M²	37,99	11.397,00
460	FUNDO PREPARADOR - Fundo preparador de parede, 3,6L. Marca: alessi	50,000	UN	59,90	2.995,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

461	FUNDO PREPARADOR - Fundo preparador para madeira, 3,6L. Marca: alessi	20,000	UN	163,90	3.278,00
462	SELADOR ACRÍLICO - Selador acrílico 18L. Marca: alessi	10,000	UN	163,90	1.639,00
463	GARFO PARA ROLO - Garfo para rolo, medindo 23cm. Marca: roma	30,000	UN	9,99	299,70
464	HIDROASFALTO - Hidroasfalto líquido - 18kg. Marca: inkor	10,000	UN	320,00	3.200,00
465	LONA PLÁSTICA - Lona plástica preta (120 micras). Marca: agroplastic	3.000,0	m	1,49	4.470,00
466	MANTA LÍQUIDA - Manta líquida base elastomérica, cor branca, impermeabilizante 18L. Referência de qualidade: Vedapren ou similar. Marca: sana agua	10,000	UN	359,00	3.590,00
467	MANTA GEOTÊXTIL - Manta geotêxtil. Referência de qualidade: Bidim ou similar. Marca: metasul	400,000	M ²	10,99	4.396,00
468	MASSA ACRÍLICA - Massa acrílica 18L. Marca: alessi	15,000	UN	145,00	2.175,00
469	MASSA CORRIDA - Massa corrida 18L. Marca: alessi	20,000	UN	76,90	1.538,00
470	MASSA CORRIDA - Massa corrida 3,6L. Marca: alessi	10,000	UN	39,90	399,00
471	PROLONGADOR PARA TORNEIRA - Prolongador para torneira 4mm. Marca: garden	20,000	UN	12,99	259,80
472	RESINA IMPERMEABILIZANTE - Resina impermeabilizante incolor, base de solvente, 18L. Marca: alessi	10,000	UN	459,00	4.590,00
Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
473	ROLO DE PINTURA - Rolo de pintura antigota 23cm Marca: roma	100,000	UN	33,90	3.390,00
474	ROLO DE PINTURA - Rolo de pintura antigota 10cm Marca: roma	50,000	UN	12,90	645,00
475	ROLO DE PINTURA - Rolo de pintura antigota 10cm com garfo Marca: roma	50,000	UN	12,90	645,00
476	ROLO DE PINTURA - Rolo de pintura de lâ 10cm Marca: roma	30,000	UN	12,90	387,00
477	ROLO DE PINTURA - Rolo de pintura de lâ 23cm Marca: roma	30,000	UN	31,60	948,00
478	FITA CREPE PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - Rolo de fita crepe 18mmx50m Marca: mister	30,000	UN	7,99	239,70
479	FITA CREPE PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - Rolo de fita crepe 48mmx50m Marca: mister	40,000	UN	15,99	639,60
480	SELADOR ACRÍLICO - Selador acrílico 3,6L. Marca: alessi	20,000	UN	74,00	1.480,00
481	SELANTE PU - Selante PU 400g. Marca: unipega	40,000	UN	32,30	1.292,00
482	SIFÃO SANFONADO - Sifão sanfonado Marca: liege	100,000	UN	5,99	599,00
483	SIFÃO SANFONADO - Sifão sanfonado 1,50m Marca: liege	10,000	UN	18,10	181,00
484	SIFÃO SANFONADO - Sifão duplo Marca: liege	10,000	UN	25,00	250,00
485	SILICONE PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - Silicone acrílico branco, a base d'água, 280g. Marca: unipega	10,000	UN	28,00	280,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

486	SILICONE PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - Silicone incolor 280g. Marca: unipega	50,000	UN	28,00	1.400,00
487	SILICONE PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - Silicone incolor 50g. Marca: unipega	15,000	UN	7,99	119,85
488	SOLVENTE - Solvente 5L. Marca: alessi	50,000	UN	121,00	6.050,00
489	TANQUE DE FIBRA - Tanque de fibra reforçado com marmorite, capacidade de 60L. Marca: fibrablu	3,000	UN	950,00	2.850,00
490	TELHA - Telha fibrocimento ondulada, densidade de 6mm, medindo 2,13x1,10m. Marca: multilit	500,000	UN	84,00	42.000,00
491	TELHA - Telha fibrocimento ondulada, densidade de 6mm, medindo 2,44x1,10m. Marca: multilit	500,000	UN	84,00	42.000,00
492	TELHA - Telha fibrocimento ondulada, densidade de 4mm, medindo 2,44x0,50m. Marca: multilit	150,000	UN	25,90	3.885,00
493	TELHA - Telha natural cerâmica, modelo portuguesa. Marca: terra cota	300,000	UN	4,49	1.347,00
494	TELHA - Telha cerâmica portuguesa, meia telha. Marca: terra cota	100,000	UN	4,49	449,00
495	THINNER - Thinner 5L. Marca: alessi	50,000	UN	133,89	6.694,50
496	THINNER - Thinner 900ml. Marca: alessi	50,000	UN	26,80	1.340,00
497	TIJOLO - Tijolo cerâmico, 6 furos, 9x14x24cm. Marca: ceramica witmansur	3.000,0	UN	1,29	3.870,00
498	TIJOLO - Tijolo cerâmico, 8 furos, 11,5x19x24cm. Marca: ceramica witmansur	1.500,0	UN	3,08	4.620,00
499	TIJOLO - Tijolo maciço, 10x6x22cm. Marca: ceramica witmansur	500,000	UN	2,00	1.000,00
500	TINTA - Tinta acrílica fosca 900ml premium - cores diversas (certificada ABRAFATI). Marca: alessi	30,000	L	49,00	1.470,00
501	TINTA - Tinta acrílica fosca 18L premium - cores diversas (certificada ABRAFATI). Marca: alessi	50,000	L	635,90	31.795,00
502	TINTA - Tinta acrílica fosca 3,6L premium - cores diversas (certificada ABRAFATI). Marca: alessi	50,000	L	165,00	8.250,00
503	TINTA - Tinta acrílica acetinada 3,6L premium - cores diversas (certificada ABRAFATI). Marca: alessi	20,000	L	175,06	3.501,20
504	TINTA - Tinta acrílica acetinada 18L premium - cores diversas (certificada ABRAFATI). Marca: alessi	20,000	L	579,00	11.580,00
505	TINTA - Tinta acrílica semi-brilho 900ml premium - cores diversas (certificada ABRAFATI). Marca: alessi	20,000	L	49,00	980,00
506	TINTA - Tinta acrílica semi-brilho 18L premium - cores diversas (certificada ABRAFATI). Marca: alessi	40,000	L	790,00	31.600,00
507	TINTA - Tinta acrílica semi-brilho 3,6L premium - cores diversas (certificada ABRAFATI). Marca: alessi	50,000	L	165,00	8.250,00
508	TINTA - Tinta esmalte sintético 3,6L premium, a base d'água - cores diversas (certificada ABRAFATI). Marca: alessi	40,000	L	163,00	6.520,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

509	TINTA - Tinta esmalte sintético 3,6L premium, a base de solvente - cores diversas (certificada ABRAFATI). Marca: alessi	40,000	L	163,00	6.520,00
510	TINTA - Tinta esmalte sintético 900ml premium, a base de solvente - cores diversas (certificada ABRAFATI). Marca: alessi	30,000	L	43,00	1.290,00
511	TINTA - Tinta esmalte sintético 900ml premium, a base d'água - cores diversas (certificada ABRAFATI). Marca: alessi	30,000	L	47,00	1.410,00
512	TINTA - Tinta piso fosca, 18L premium, uso interno/externo, resistente ao tráfego de pessoas e intempéries, cores diversas (certificada ABRAFATI). Marca: alessi	400,000	L	495,90	198.360,00
513	TINTA - Tinta piso fosca, 18L premium, uso interno/externo, para quadras esportivas, cores diversas (certificada ABRAFATI). Marca: alessi	10,000	L	745,00	7.450,00
514	VERNIZ - Verniz para madeira 3,6L - cor natural Marca: alessi	20,000	UN	165,00	3.300,00
515	VERNIZ - Verniz para madeira 3,6L - cor imbuia Marca: alessi	20,000	UN	165,00	3.300,00
516	TINTA SPRAY - Tinta spray para uso geral, 360ml - cores diversas. Marca: alessi	50,000	UN	28,00	1.400,00
517	TINTA EM PÓ - Tinta xadrez pó, 500g. Marca: lanxess	50,000	UN	35,00	1.750,00
518	TORNEIRA BOIA UNIVERSAL - Torneira boia universal 1/2, 3/4, 1". Marca: dvg	15,000	UN	32,00	480,00
519	TRINCHA PARA PINTURA - Trincha pincel para pintura 1 1/2". Marca: mister	25,000	UN	8,79	219,75
520	TRINCHA PARA PINTURA - Trincha pincel para pintura 2". Marca: mister	15,000	UN	10,00	150,00
521	TRINCHA PARA PINTURA - Trincha pincel para pintura 2 1/2". Marca: mister	25,000	UN	15,00	375,00
522	TRINCHA PARA PINTURA - Trincha pincel para pintura 3". Marca: mister	15,000	UN	18,00	270,00
523	VEDA CALHA - Veda calha alumínio 285g. Marca: unipega	20,000	UN	29,00	580,00
524	REVESTIMENTO CERÂMICO DE PAREDE - Revestimento cerâmico de parede 30x60cm - cores diversas. Marca: angelgres	50,000	M²	36,00	1.800,00
525	PORCELANATO - Porcelanato 60x60cm, comercial, cores claras. Marca: delta	200,000	M²	62,00	12.400,00
526	PORCELANATO - Porcelanato 60x60cm, classe A, cores claras. Marca: delta	300,000	M²	69,90	20.970,00
527	PISO CERÂMICO - Piso cerâmico PEI 3,60x60cm. Marca: angel gres	100,000	M²	33,90	3.390,00
528	PISO CERÂMICO - Piso cerâmico PEI 3,50x50cm. Marca: angel gres	100,000	M²	33,90	3.390,00
529	PISO CERÂMICO - Piso cerâmico PEI 3,40x40cm. Marca: angel gres	50,000	M²	32,00	1.600,00
530	NIVELA PISO - Niveladora piso cunha - pacote 100 unidades. Marca: sandalo	20,000	UN	22,00	440,00
531	NIVELA PISO - Niveladora piso base 1,5mm - pacote 100 unidades. Marca: sandalo	20,000	UN	18,00	360,00
532	REJUNTE - Rejunte, pacote com 1kg, cores diversas. Marca: inkor	300,000	PC	9,00	2.700,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

533	CUNHA NIVELADORA - Cunha niveladora para piso cerâmico - 100,000 pacote com 50 unidades. Marca: sandalo	PC	22,00	2.200,00
534	ESPAÇADOR - Espaçador para piso cerâmico 5mm - pacote com 100 unidades. Marca: sandalo	PC	13,00	260,00
535	ESPAÇADOR - Espaçador para piso cerâmico 3mm - pacote com 100 unidades. Marca: sandalo	PC	13,00	260,00
536	ESPAÇADOR - Espaçador para piso cerâmico 2mm - pacote com 100 unidades. Marca: sandalo	PC	13,00	260,00
537	ESPAÇADOR - Espaçador/nivelador de revestimentos 1,5mm - 300,000 pacote com 50 unidades. Marca: sandalo	PC	13,00	3.900,00
567	ESMALTE SINTÉTICO - Esmalte sintético 3,6L acetinado, a base d'água. Marca: alessi	UN	119,90	3.597,00
			Total do Participante:	723.500,00

1.2. O **FORNECEDOR 09**, responsável pelo fornecimento dos **itens descritos na tabela acima**, receberá o valor global total de até **R\$ 847.260,00 (oitocentos e quarenta e sete mil duzentos e sessenta reais)**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O FORNECEDOR deverá atender às especificações do Termo de Referência, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, entregando-os em até **5 (cinco) dias** contados da data da solicitação, **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante.**

2.1.1. Quanto aos itens do **lote 17**, a proponente vencedora deverá iniciar os serviços em até **10 (dez) dias** contados do recebimento da autorização de fornecimento, e executar completamente o fornecimento e instalação do guarda-corpo e/ou corrimão no prazo de até **20 (vinte) dias** contados da mesma data.

2.2. É **vedada a subcontratação**, no todo ou em parte do objeto licitado, **sem a anuência da administração**.

2.3. Os materiais deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.

2.4. Os materiais fornecidos deverão ser de **primeira qualidade** e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante.

2.5. O FORNECEDOR deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, **entregar produtos** que possuam selo INMETRO e tenham sido **fabricados dentro dos padrões ABNT**, ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

2.6. **O FORNECEDOR deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de objeto recusado por não atenderem ao Edital.**

2.7. As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;

2.8. Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.9. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.9. Caberá ao FORNECEDOR obedecer ao objeto do edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.9.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

2.10. Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.11. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.12. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO**

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1. **Provisoriamente:**

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2. **Definitivamente:** até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

3.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

5.2.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5. **A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos equipamentos utilizados na prestação de serviços, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**

3.5.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

3.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA

DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1. A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

Juliana Corbani e Arthur Cesar Desidério

Fone: (49) 3551-4700

Emails: engenharia@luzerna.sc.gov.br | planejamento@luzerna.sc.gov.br

4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2. A **Gestão da presente Contratação** ficará a cargo do Prefeito, Sr. **Juliano Schneider**, ou quem o substituir.

**CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

Do reajuste e da revisão

5.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1. O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6. Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9. Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

5.1.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

5.1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações

5.1.16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1. O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

6.3. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.



CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. Cabe ao Município:

- 7.1.1. A definição do objeto desta Licitação;
- 7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.4. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 7.1.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
- 7.1.8. Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- 7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.10. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.1.11. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 7.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.14. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 7.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).
- 7.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Cabe ao FORNECEDOR:

- 7.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.4. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- 7.2.7. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- 7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.10. Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.2.12. Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 7.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.2.21. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- 7.2.22. O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

i) **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

ii) 13.6.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2. Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4. No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Luzerna/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5. A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10. Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA**

Setor de Licitações

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1. As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):

04.008.15.451.400.2.408- Manutenção e conservação de prédios públicos

05.001.10.301.500.2.502 - Manutenção do bloco da Atenção Básica

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

15.1. É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

15.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo da Ata assinada de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, 16 de abril de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
Setor de Licitações
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

MUNICÍPIO DE LUZERNA
JULIANO SCHNEIDER
Prefeito

BELEGANTE E CARNIEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
EDUARDO BELEGANTE
FORNECEDOR 9

TESTEMUNHAS:

1. -----

Nome:

CPF:

2. -----

Nome:

CPF: